

**LEI Nº 2.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 709/2002.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002.

**Art. 2º.** Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, o inciso VI, e ficam alterados os incisos I e V, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º. São órgãos da Administração Específica:**

***I Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; [...]***

***V - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e***

**Art. 3º.** Fica acrescido ao inciso I, alínea d), do artigo 7º Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002:

***3. Seção de Indústria e Comércio.***

**Art. 4º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura organizacional:**

***I Gabinete do Secretário;***

***II Divisão de Cemitério;***

***III Divisão de Iluminação Pública;***

***IV Divisão de Execução Orçamentária:***

***a. Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos;***

***b. Seção de Obras e Serviços Públicos;***

***c. Seção de Limpeza Urbana;***

***d. Seção de Sinalização Viária;***

***e. Seção de Paisagismo Urbano.***

**V Divisão de Trânsito:**

- a. Seção de Fiscalização de Trânsito;**
- b. Seção de Engenharia de Tráfego;**
- c. Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;**
- d. Seção de Educação de Trânsito;**

**VI - Divisão de Execução de Convênios.**

**Parágrafo Único. Compete a esta secretaria a promoção de políticas de desenvolvimento urbano, dentre elas:**

**I - Atuar na fiscalização das normas urbanísticas para o Município, especialmente os referentes ao desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;**

**II - A fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;**

**III - A execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;**

**IV - A construção, pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas;**

**V- A execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;**

**VI - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos;**

**VII O planejamento, a construção, a conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos;**

**VIII A administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Secretaria, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota;**

**IX A execução dos serviços de pintura, reforma, eletricidade e de eventuais serviços de reparos de órgãos públicos;**

**X - Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;**

**XI- Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;**

**XII - Executar ou fiscalizar a construção e conservação de vias urbanas do Município, bem como manter a infraestrutura de apoio aos seus trabalhos;**

**XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com a legislação municipal pertinente;**

**XIV - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;**

**XV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**

**XVI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**

**XVII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;**

**XVIII - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro;**

**XIX - Integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;**

**XX - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;**

**XXI - A manutenção, e limpeza dos prédios dos cemitérios municipais, incluindo a regulamentação de processos de autorização e procedimentos de sepultamento, seja construção, reforma de jazidos e correlatos;**

**XII - O desempenho de outras competências afim.**

**Art. 5º.** O artigo 11 da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura organizacional:**

**I - Divisão de Execução Orçamentária;**

**II - Divisão Técnico Banco do Povo;**

**III - Divisão de Pontes e Bueiros;**

**IV - Divisão Operacional de Transportes da Porteira pra Dentro;**

**V - Divisão de Plantio e Colheita;**

**VI - Divisão de Estradas e Rodagem;**

**VII - Divisão de Produção Vegetal;**

**VIII - Divisão de Inspeção Municipal Produção e Reprodução Animal;**

**IX - Divisão de Execução de Convênios.**

**Parágrafo Único. Compete a esta secretaria a promoção de políticas de desenvolvimento rural, dentre elas:**

**I - Planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;**

**II - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;**

**III - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;**

**IV - Estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;**

**V - Planejar, formular e executar a manutenção das estradas vicinais, pontes, bueiros e demais atividades correlatas na zona rural, que irão promover uma melhor logística de escoamento dos produtos agropecuários dos produtores rurais;**

**VI - Viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;**

**VII - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;**

**VIII - Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;**

**IX - Promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;**

***X - Organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;***

***XI - Organizar feiras, eventos e atividades diretamente ligadas à pecuária e à agricultura;***

***XII - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;***

***XIII - Executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso;***

***XIV - Executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;***

***XV - Desempenhar outras competências afins.***

**Art. 6º.** O artigo 6-B da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 6-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:***

***I Divisão Administrativa e Orçamentária;***

***II Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;***

***III Divisão de Resíduos Sólidos;***

***IV Divisão de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;***

***V Divisão Ambiental, Recuperação e Manutenção de Áreas Verdes.***

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.068, de 06 de junho de 2018.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de novembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal